

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº 54 - OSC 56/2020

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº 54 – OSC 56/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E DE OUTRO **ASSISTENCIA SOCIAL O BOM SAMARITANO** (INTEGRANTE DA REDE DE ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES DO PROGRAMA RECOMEÇO), OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO "PROGRAMA RECOMEÇO".

A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS - FEBRACT, com sede na Rua Mogi Guaçu, 1182, Jd. Altos da Barra – Campinas/SP, CEP 13090-605, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71.753.263-0001-10, representada neste ato por seu Presidente **LUÍS ROBERTO CHAIM SDOIA**, portador da cédula de identidade RG n.º 6.165.822-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 033.539.578-39, doravante denominada neste instrumento **CELEBRANTE**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, e **ASSISTENCIA SOCIAL O BOM SAMARITANO**, com sede na Romário Fiorani nº 111-Jardim Santa Eliza-Americana-SP, inscrita no CNPJ 62.475.660/0001-86, neste ato por seu Presidente **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG: 8.354.618-2 e inscrito no CPF/MF nº 962.075.668-15, doravante denominada neste instrumento **EXECUTANTE**.

A **CELEBRANTE** e a **EXECUTANTE** doravante conjuntamente designadas "**PARTES**", pautadas nos princípios gerais do direito, na Lei 10.406/2002, na Lei Federal nº13.019/2014 e no **Decreto Estadual nº61.981/2016**, tecem inicialmente as seguintes considerações:

- Considerando que a **CELEBRANTE** firmou com a **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** um Termo de Colaboração nº 1938/2016, e Termo de Aditamento de 30/03/2020, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhados pelos serviços oferecidos no âmbito do Programa Recomeço, consoante o plano de trabalho previamente estabelecido;

- Considerando que a **CELEBRANTE**, por meio de atuação em rede, é responsável pela boa aplicação dos recursos e bens públicos, realizando, conforme estipulado no Termo de Colaboração, o gerenciamento administrativo e financeiro de recursos a serem repassados



k

08/2017, além das caracterizações e apresentações definidas no Plano de Trabalho e Anexos;

- (b) Realizar a qualquer tempo diligência para o monitoramento, a avaliação e a fiscalização do objeto do presente instrumento, visando garantir o seu cumprimento nos moldes estabelecidos;
- (c) Realizar cursos presenciais visando a formação e a qualificação dos profissionais da **EXECUTANTE** com a temática voltada à melhoria dos acolhimentos e/ou curso de gestão administrativa e prestação de contas;
- (d) Prestar apoio necessário à **EXECUTANTE** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) Repassar à **EXECUTANTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, sendo certo que o valor será de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** mensais, por vaga ocupada;
O repasse somente acontecerá mediante a apresentação e aprovação da prestação de contas, consonante com os parâmetros da Lei 13.019/2014. A não apresentação da adequada utilização dos recursos impedirá o recebimento dos valores, mesmo que comprovados os acolhimentos realizados.
- (f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (h) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (i) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela **EXECUTANTE** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (j) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (k) Comunicar ao administrador público quando da inexecução por culpa exclusiva da **EXECUTANTE** – ou a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (l) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (m) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais e;
- (n) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

- (j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da **CELEBRANTE**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual;
- (k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (l) Permitir e facilitar o acesso da **CELEBRANTE**, de membros dos conselhos gestores da política pública e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas as informações solicitadas, a qualquer momento, franqueando o acesso aos locais de execução do objeto contratual;
- (m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a **CELEBRANTE**, o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (n) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo realizar a devolução de valores não aprovados, não utilizados ou em desconformidade, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir de sua notificação, sem prejuízo de eventuais sanções nas esferas cível, administrativa e penal;
- (o) Observar todas as vedações previstas na Lei nº13.019/2014;
- (p) Possuir infraestrutura para desenvolver a atividade objeto do presente contrato;
- (q) Na eventualidade da **EXECUTANTE** ter a sua prestação de contas parcial ou integralmente GLOSADA pela **CELEBRANTE**, por infringência aos termos da Lei 13.019/2014 ou às normativas do Tribunal de Contas do Estado, deverá realizar a devolução dos recursos à **CELEBRANTE**, no prazo máximo de 05 dias úteis. Novos repasses só serão admitidos após a referida regularização;
- (r) Realizar alterações e adequações no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, no prazo máximo de 72 horas após registro da **CELEBRANTE** por meio eletrônico.
- (s) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como os locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo único: A **EXECUTANTE**, através do presente, declara que seu Estatuto Social está adequado às exigências contidas na Lei nº13.019/14, estando apta a receber recursos de origem pública.

CLAUSULA 4 – DAS METAS DA EXECUTANTE

4.1 A EXECUTANTE, além das metas fixadas no Plano de Trabalho, deverá garantir o acesso aos usuários do Programa Recomeço, em concordância com o número de vagas propostas e com sua capacidade técnica. Deverá, ainda, garantir a Taxa de Desligamento Qualificado em

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Organização sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 07.773.912/24-12-93. Cadastrada na SI NAD sob o nº 00187.003178/2000-80
CNPJ nº 07.773.912/24-12-93. Rua Mogi Guaçu, 1182, Jd. Altos da Barra, CEP 13090-695 - CAMPINAS - SP - Caixa Postal nº 5691 - Fone: (19) 3255-7950-3259-1167 e-mail: cursos@febract.org.br

k

subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados ao objeto do presente, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos deverão, obrigatoriamente, ser depositados e administrados em conta corrente específica e de forma individualizada. Havendo filiais, o repasse será realizado na conta bancária da matriz e, por conseguinte, repassado às filiais para posterior prestação de contas consolidada.

CLAUSULA 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Os recursos serão desembolsados pela **CELEBRANTE** à **EXECUTANTE** conforme o seguinte cronograma:

Número da parcela	Período	Valor - Até R\$ Calculado conforme execução
1	Abril/2020	R\$ 22.500,00
2	Maio/2020	R\$ 22.500,00
3	Junho/2020	R\$ 22.500,00
4	Julho/2020	R\$ 22.500,00
5	Agosto/2020	R\$ 22.500,00
6	Setembro/2020	R\$ 22.500,00
7	Outubro/2020	R\$ 22.500,00
8	Novembro/2020	R\$ 22.500,00
9	Dezembro/2020	R\$ 22.500,00
10	Janeiro/2021	R\$ 22.500,00
11	Fevereiro/2021	R\$ 22.500,00
12	Março/2021	R\$ 22.500,00
		R\$ 270.000,00

§1º: O valor referente ao primeiro repasse, período de 01/04/2020 a 30/04/2020, será realizado referente às despesas já incorridas, devendo a **EXECUTANTE** utilizar-se de meios hábeis e legais de comprovação dos pagamentos realizados, nos termos do artigo 53 da Lei nº 13.019/14.

§2º: O cumprimento dos prazos e repasses de valores pela **CELEBRANTE** estão condicionados ao cumprimento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assinado pela **CELEBRANTE** e pela **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO**

k

competente, eximindo-se de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA 10 - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

10.1 Na hipótese de a **EXECUTANTE** desenvolver as atividades objeto do presente termo em equipamento público, deverá apresentar o respectivo termo de cessão ou equivalente, sob pena de inadimplemento contratual.

§1.º - Não poderá ser adquirido com recursos objeto do presente instrumento qualquer bem ou material de uso permanente, cuja utilidade extrapole a execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA 11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A **EXECUTANTE** elaborará e apresentará à **CELEBRANTE** prestação de contas referente ao objeto do presente Termo, observando-se (I) o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019/2014; (II) o artigo 8º do Decreto Estadual n.º 61.981/2016; (III) as Instruções Normativas do TCE/SP e (IV) toda legislação pátria aplicável à espécie.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **EXECUTANTE**, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração, sem prejuízo das determinações legais.

§ 2º - Sem prejuízo da plena observância das normativas elencadas no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **EXECUTANTE** deverá prestar contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia simples) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas, relação nominal dos atendidos, planilha matriz e lista de presença:

- (a) Prestação de contas dos acolhimentos: até 1º dia útil do mês subsequente ao acolhimento;
- (b) Prestação de contas mensal: até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- (c) Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do presente Termo;

§ 3º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

11/11/2016 14:21

R

PARÁGRAFO ÚNICO – A **EXECUTANTE** se obriga a responder subsidiariamente, até o limite do valor devido em razão de danos ao erário, na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos desta Parceria.

CLÁUSULA 13 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No prazo de até trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse, o presente Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, após a devida formalização com o **ESTADO**.

§ 2º - O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. Esta eventual prorrogação poderá ensejar igual prorrogação no repasse de valores e no prazo do presente Termo sem que recaia sobre a **CELEBRANTE** qualquer tipo de ônus ou mora.

CLÁUSULA 14 - DA AÇÃO PROMOCIONAL/INSTITUCIONAL

14.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo e da **CELEBRANTE**.

§ 1º - É vedada à **EXECUTANTE** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da **CELEBRANTE** e do **ESTADO**.

§ 2º - Caso a **EXECUTANTE** realize ação promocional sem a aprovação da **CELEBRANTE** e do **ESTADO**, valendo-se dos recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverão apresentar a marca da **FEBRACT** e do Governo do Estado de São Paulo/SP.

CLÁUSULA 15 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 O presente termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante notificação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias. O presente contrato também será rescindido por infração legal, inadimplemento das obrigações assumidas, pela superveniência de norma legal ou por fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

2º DE 1
2º
da Rodrigo
revente de
2. Vitoris 15
'71 07

k

- II. Suspensão com fechamento da porta de entrada, até a regularização do apontamento;
- III. Exclusão da OSC executante da Rede do Programa Recomeço.

§ 3º – A aplicação das penalidades não é sequencial, podendo diante do caso específico, configurada a gravidade da situação identificada, aplicar imediatamente a penalidade de Exclusão da OSC da Rede do Programa Recomeço.

§ 4º – A ausência de medidas contra qualquer inadimplemento da outra parte não constituirá renúncia de direitos tampouco a aquiescência ou aprovação do ilícito contratual.

CLÁUSULA 16 - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este Termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado também pelo **ESTADO** para a continuidade de Termo de Colaboração subjacente a este termo de execução.

CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Acordam as Partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela **EXECUTANTE** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **CELEBRANTE** ou com o **ESTADO**, inexistindo, também, qualquer responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **EXECUTANTE**.

§ 2º- A **EXECUTANTE** deverá entregar à **CELEBRANTE**, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo **ESTADO** e pela **CELEBRANTE**, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições.

§ 3º - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através de meio físico.

§ 4º - Cada uma das Partes é responsável de forma exclusiva pela sua atuação no presente Termo, sendo certo que a **CELEBRANTE** possui responsabilidade específica de monitoramento e avaliação e a **EXECUTANTE** responsabilidade integral na execução das atividades. Responderá cada Parte de forma autônoma perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP.

TRAS E HISS...
de Lima
onizada
19/11/2010
18

K